

Exame de Direito Comercial IV

(Mestrado profissionalizante – Ciências jurídico-empresariais)

Turma AN
90 minutos

6 de janeiro de 2022

Comente 4 (e apenas 4) das seguintes afirmações:

I

“Os dados estão a tornar-se um ativo fundamental para a inovação, a par das infraestruturas informáticas. Os dados tornaram-se mais importantes do que nunca para os serviços financeiros. A disponibilidade de dados digitais permite efetuar previsões com maior rigor sobre eventos futuros, possibilitando deste modo a prestação de serviços personalizados. A análise de conjuntos de dados intercalados fornece mais informações do que a análise de vários conjuntos de dados separadamente. As vantagens económicas proporcionadas por um conjunto específico de dados são maiores quando várias partes têm simultaneamente acesso ao mesmo. Além disso, para maximizar o valor dos dados, é necessário utilizar tecnologias associadas. Atualmente, as infraestruturas de TI funcionam cada vez mais na nuvem, oferecendo um elevado grau de flexibilidade operacional e facilitando o acesso a tecnologias avançadas de tratamento de dados. Esta evolução levanta também novas questões importantes no que diz respeito à proteção dos consumidores e à utilização responsável dos seus dados” (Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre uma Estratégia em matéria de Financiamento Digital para a EU)

Tópicos:

Dados pessoais e Modelos de negócio FinTech
Enquadrar a afirmação na Estratégia Europeia de Dados
RGPD

II

“A conceção e a prestação de serviços financeiros exigem que os diferentes operadores da cadeia de valor cooperem e interajam. Um mercado de tecnologia financeira em toda a UE não poderá atingir plenamente o seu potencial se não elaborar normas abertas que aumentem a concorrência, melhorem a interoperabilidade e simplifiquem o intercâmbio de dados entre intervenientes do mercado e o seu acesso aos mesmos” (Plano de Ação para a Tecnologia Financeira: rumo a um setor financeiro europeu mais competitivo e inovador – COM(2018) 109 final)

Tópicos:

Open banking, open finance e interoperabilidade
Subcontratação e regime de *outsourcing* no setor financeiro

III

“O financiamento colaborativo pode contribuir para proporcionar às PME acesso a financiamento e completar a União dos Mercados de Capitais (UMC). A falta de acesso ao financiamento constitui um problema para as PME em causa, mesmo nos Estados-Membros em que o acesso ao crédito bancário se manteve estável durante a crise financeira.” (Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de outubro de 2020, relativo aos prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às entidades, e que altera o Regulamento (UE) 2017/1129 e a Diretiva (UE) 2019/1937)

Vantagens do financiamento colaborativo no financiamento de start ups e PMEs
Regulamento 1129/2017 e regime nacional de financiamento colaborativo

IV

“Os criptoativos são, no domínio das finanças, uma das principais aplicações das DLT. Os criptoativos são representações digitais de valores ou direitos passíveis de trazer benefícios significativos tanto aos participantes no mercado como aos consumidores. Ao simplificar os processos de mobilização de capital e aumentar a concorrência, as emissões de criptoativos podem abrir caminho a uma forma mais barata, menos pesada e mais inclusiva de financiamento para as pequenas e médias empresas (PME). Quando utilizadas como meio de pagamento, as criptomoedas de pagamento podem proporcionar oportunidades para a realização de pagamentos mais baratos, céleres e eficientes, em particular no contexto transfronteiriço, ao limitar o número de intermediários” (proposta de regulamento do parlamento europeu e do conselho relativo aos mercados de criptoativos e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937)

Tópicos:

Análise sobre a proposta do Regulamento MiCA e implicações jurídicas dos cripto-ativos

V

“Tendo em conta os potenciais riscos sistémicos que o aumento das práticas de externalização e a concentração ao nível das TIC implicam, e estando ciente da insuficiência dos regimes nacionais que permitem às autoridades financeiras quantificar, qualificar e remediar as consequências dos riscos no domínio das TIC que decorrem dos terceiros prestadores de serviços de TIC críticos, há que estabelecer um quadro de fiscalização adequado que permita a contínua monitorização das atividades dos terceiros prestadores de serviços de TIC que assumam um carácter crítico para as entidades financeiras.” (Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014)

Tópicos:

Análise do risco de cibersegurança e governação do mesmo, no contexto do controlo interno no setor financeiro

Análise da proposta de regulamento DORA